

PARECER N^º , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017 (nº 463, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas.*

SF/18257.88985-92

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 88, de 2017 (nº 463, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos da proposição devem ser destacados.

A primeira outorga de autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas, foi promulgada em 10 de dezembro de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 500, de 2001. A duração da outorga aprovada foi de três anos, de modo que a autorização expirou em 11 de dezembro de 2004.

SF/18257.88985-92

Ocorre que a proposição sob análise renova a outorga a partir de 10 de dezembro de 2011. Consequentemente, permaneceria um período de sete anos durante o qual a autorização não teria estado vigente, contrariando o disposto no art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que exige renovações por períodos sucessivos.

Ainda, de acordo com a documentação que instrui a matéria, a diretoria da entidade outorgada é composta por MARIA ALVES DA ROCHA (Presidente) e por JOSÉ PINTO (Vice-Presidente).

De acordo com informações da Prefeitura Municipal de Igaci, Estado de Alagoas, MARIA ALVES DA ROCHA tem sido Secretária Municipal de Administração desde 1º de janeiro de 2013 até a presente data.

Adicionalmente, de acordo com informações da Diocese de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JOSÉ PINTO é Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Saúde, no Município de Igaci, Estado de Alagoas.

Dessa forma, a entidade apresenta vinculações vedadas pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 1998.

Nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, o direito à renovação da outorga é condicionado ao cumprimento das exigências legais vigentes, o que, no caso sob exame, não ocorre. Consequentemente, configurada a vinculação ilegal, inexiste direito à renovação da outorga.

Destaque-se ainda que, de acordo com a regulamentação da matéria, particularmente com o disposto no art. 132 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro 2015, do Ministério das Comunicações, a existência de vínculo é causa de indeferimento da renovação e configura vício de caráter insanável.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2017.

SF/18257.88985-92

Por se tratar de não renovação de outorga de radiodifusão, a manifestação da CCT deixa de ser terminativa, e a matéria deverá ser encaminhada ao Plenário.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18257.88985-92